

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÓNICA RODRIGUES NETO
ANJE - Associação Nacional de
Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 19:26:18 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MIGUEL PEREIRA MARTINS
FERREIRA
ANJE - Associação Nacional de Jovens
Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 22:12:16 baltrustedsign.com

ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO ÂMBITO DO
PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO PORTUGAL 2020 E UNIÃO
EUROPEIA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público Internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços especializados para participação em eventos no âmbito do projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia.
- 2- O presente procedimento é dividido em seis lotes, sendo:
 - a) Lote n.º 1: Semanas de moda;
 - b) Lote n.º 2: Missões Inversas na área da moda;
 - c) Lote n.º 3: POP Up's Portugal Fashion;
 - d) Lote n.º 4: Feiras TIC;
 - e) Lote n.º 5: Ações de Prospeção;
 - f) Lote n.º 6: Encontros empresariais CPLP.
- 3- A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o CPV: 79950000-8 Serviços de organização de exposições, feiras e congressos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

1- O contrato mantém-se em vigor a partir da sua celebração e termina em 31 de dezembro de 2021, salva qualquer prorrogação à execução do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia, caso em que o contrato se mantém em vigor até à data em que a execução do projeto termine.

2- A cessação do contrato não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

3- O contrato caduca caso a Entidade Adjudicante se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização de qualquer uma das Ações nele contidas, na data prevista, ainda que por motivos alheios a qualquer das partes, ou, bem assim, que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as fontes de financiamento da Ação, designadamente, o europeu.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o Caderno de Encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.

2- O Adjudicatário fica obrigado ao respeito integral e sob todos os aspetos, pelo quadro legal e regulamentar em vigor em Portugal, assim como dos países em que o contrato seja também executado.

3- O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Prestador de Serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1- O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2- Caso a Entidade Adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Adjudicatário, quando a causa lhe seja imputável, obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas ou pagamentos efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3- Todas as obras que o Adjudicatário vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento do início de vigência do contrato, à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, aos seus membros e ainda quanto aos trabalhadores, de que possam ter conhecimento ao abrigo da ou em relação com a execução do contrato.

2- As partes não podem por qualquer forma divulgar ou por qualquer meio revelar a terceiros dados e factos relativos ao presente contrato, de que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento, pelo exercício direto ou indireto das suas funções, independentemente do tipo de relação jurídica que tenham com as partes.

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela parte divulgadora, e em respeito pelas normas legais aplicáveis.

4- As partes só podem transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5- As partes são responsáveis pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

6- As partes são ainda responsáveis perante a outra parte em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7- O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover, destruir e, se for o caso, devolver à Entidade Adjudicante, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados que lhe foram comunicados no âmbito da prestação dos serviços.

8- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por qualquer das partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados e RGPD

1- O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3- O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.

4- O Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.

5- O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a

Preço Base

1- Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base por lote, preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do (s) contrato (s) a celebrar e cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, é, para a duração máxima do contrato, o seguinte:

- a) Lote n.º 1: €225.260,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta euros);
- b) Lote n.º 2: €27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta euros);
- c) Lote n.º 3: €183.890,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa euros);
- d) Lote n.º 4: €190.980,00 (cento e noventa mil, novecentos e oitenta euros);
- e) Lote n.º 5: €26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta euros);

- f) Lote n.º 6: €960.800,00 (novecentos e sessenta mil e oitocentos euros).
- 2- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
- 3- Aos preços indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1- O preço a pagar pelos serviços prestados no âmbito dos contratos a celebrar quanto a cada um dos Lotes a concurso, é o que resultar da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
- 2- Ao preço a pagar pelos serviços prestados não pode acrescer qualquer taxa de serviço.
- 3- A Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar que efetivamente venha a solicitar e lhe sejam prestados pelo Adjudicatário, pelo que os eventos (e serviços neles incluídos) referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, constituem meras estimativas, as quais decorrem da candidatura ao Projeto NextStep PF 19/20, não constituindo a informação sobre a estimativa de serviços a prestar, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva aquisição.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização de cada evento constante dos Lotes n.º 1, 3, 4 e 6, nos termos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos fica condicionada à inscrição de, pelo menos, 3 (três) empresas participantes em cada evento, sendo que, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário tal ocorrência até ao 20.º (vigésimo) dia anterior ao primeiro dia de cada evento.
- 5- A Entidade Adjudicante não procederá ao pagamento do preço devido pela prestação dos serviços de qualquer dos eventos elencados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que não se venha a realizar, independentemente do motivo que lhe der causa, designadamente, mas sem exclusão de outras, cancelamento ou adiamento do evento, quando tais circunstâncias sejam comunicadas ao Adjudicatário até ao 20.º dias anterior à data de início do evento.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1- O preço devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os fundamentos daquela sua

discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- As faturas devem ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante, bem como descrever o evento a que respeita, com indicação individualizada dos serviços prestados.

4- Desde que regularmente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.

5- Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

6- Se, em resultado da reunião de acompanhamento, houverem de ser aplicadas sanções contratuais pecuniárias, nos termos previstos no presente caderno de encargos, o valor destas será deduzido ao valor dos serviços prestados, sob pena da não aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em especial:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Adjudicatário;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, servindo de intermediário direto entre as partes;
- c) Elaborar relatórios, a remeter à Entidade Adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato que inviabilize ou comprometa significativamente a realização da Ação.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, no cumprimento da respetiva obrigação, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo segurador e pelo Prestador de Serviços de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1- No âmbito dos contratos a celebrar na sequência do presente procedimento, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual no(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na fase de execução dos contratos, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio

eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

LOTES N.º 1, 3, 4 E 6

Cláusula 22.^a

Conceção, mobiliário, equipamento, decoração, construção, montagem, desmontagem e transporte dos *Stands*

1- Constitui obrigação do Adjudicatário, a conceção de *stands* para os eventos elencados no Anexo I (Lotes n.º 1, 3, 4 e 6) ao presente Caderno de Encargos, incluindo o seu desenho, mobiliário, equipamento, decoração, construção, montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica.

2- Cada *stand* deverá assegurar as seguintes necessidades funcionais:

- a) Área útil de 3 metros quadrados por empresa participante no evento;
- b) Iluminação adequada para exposição de produtos;
- c) Mobiliário específico para a exposição de produtos;
- d) Espaço interior de fácil circulação;
- e) Garantir a racionalidade e otimização do espaço.

3- Até 10 (dez) dias antes do início de cada evento, o Adjudicatário deverá entregar à Entidade Adjudicante, para aprovação, um Plano Definitivo de Conceção do Evento, contendo, entre outros, planta e desenhos técnicos relativos à conceção do espaço, em desenvolvimento e execução da Proposta de Conceção do Espaço constante da sua proposta, devendo esta se pronunciar no prazo 2 (dois) dias, sendo que, para o efeito e sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante, poderão ser solicitadas retificações necessárias até à aprovação final.

4- A montagem dos *stands* deverá estar concluída até à véspera do primeiro dia de cada evento.

5- A desmontagem dos *stands* deverá estar concluída até ao dia seguinte ao do último dia de cada evento.

6- É da responsabilidade do Adjudicatário o encaminhamento a destino final autorizado de todos e quaisquer resíduos que constem nos *stands* à data da desmontagem ou que sejam resultado desta.

Cláusula 23.ª

Materiais e equipamentos

Constitui obrigação do Adjudicatário dotar os *stands* de todos os materiais e equipamentos adequados e necessários, nos termos do Plano Definitivo de Conceção do Evento aprovado pela Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 24.ª

Estimativa da data de realização dos eventos e de quantidade de *stands* a montar

1- As datas indicadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos poderão ser alteradas, independentemente do motivo que der causa à sua alteração, sendo que tal circunstância não determina o direito a qualquer indemnização por parte do Adjudicatário.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, informa o Adjudicatário da concreta data do evento até 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo.

3- Até ao 20.º dia anterior à data de início de cada evento, a Entidade Adjudicante informa acerca do número exato de *stands* a montar e de empresas participantes no evento.

4- As quantidades referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, em função do número máximo de empresas que podem participar, nos termos da candidatura, não constituindo a informação sobre estimativa de quantidade de *stands* a montar nos eventos, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva montagem e consequente pagamento do serviço de acordo com a referida estimativa.

Cláusula 25.^a

Acompanhamento e Funcionamento

Na preparação dos eventos e ao longo dos mesmos, o Adjudicatário deve, nos termos previstos no Anexo I (Lotes n.º 1, 3, 4 e 6) ao presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Prestar serviços de consultoria específica de mercado, o que pressupõe um conhecimento do mercado específico em que os eventos se realizem;
- b) Prestar serviços de consultoria específica de preparação dos eventos;
- c) Prestar serviços de consultoria específica de apoio nos eventos;
- d) Realizar campanhas de promoção do *stand* da Entidade Adjudicante, no evento e em plataformas próprias e/ou pela sua rede de *networking*;
- e) Divulgar os eventos pelos seus contactos potencialmente interessados em participar, em plataformas próprias e/ou pela sua rede de *networking*;
- f) Realizar reuniões de preparação e de acompanhamento nos eventos, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;
- g) Protocolo e imagem, que consiste na prestação de serviços de assessoria às empresas participantes e à Entidade Adjudicante, em assuntos culturais ou protocolares, em países estrangeiros;
- h) Serviços de tradução, da língua nativa dos países em que os eventos se realizarem ou, pelo menos, de inglês para português;
- i) Serviços de *mailing* e *telemarketing*;
- j) Serviços de recolha de informação sobre o mercado e reporte à Entidade Adjudicante e às empresas participantes nos eventos;
- k) Produzir material promocional, nas quantidades definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, entendendo-se como tal, designadamente, design e produção de folhetos (desdobrável A4 tríptico vertical, impressão a cores, suporte de impressão papel couché semi-mate 300g, (similar), acabamento com plastificação frente e verso, 2.000 unidades por empresa participante.

Cláusula 26.^a

Recursos humanos

O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 27.^a

Assistência local

- 1- Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve assegurar assistência local, entendida como o acompanhamento e apoio disponibilizado com o objetivo de manter os *stands*, incluindo os elementos e conteúdos decorativos e os materiais e equipamentos que os integrem, em perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento.
- 2- Em caso de qualquer problema que afete a utilização dos materiais e equipamentos instalados pelo Adjudicatário, este obriga-se a normalizar a situação no mais curto espaço de tempo e num prazo nunca superior a 2 horas.
- 3- Para os efeitos do disposto na presente cláusula, deve o Adjudicatário afetar uma equipa ao serviço de Assistência Local composta por, pelo menos, dois elementos com conhecimentos especializados em serviços desta natureza, os quais devem estar disponíveis, durante todo o período do evento, para, num curto espaço de tempo, se deslocarem ao local da onde o mesmo se realiza.
- 4- No Plano Definitivo de Conceção do Evento a que alude o n.º 3 da Cláusula 22.^a deve o Adjudicatário indicar os dados de contacto dos elementos da equipa de assistência local.

Cláusula 28.^a

Gestor do projeto

- 1- O Adjudicatário deverá designar um gestor do projeto que seja o interlocutor com a Entidade Adjudicante e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 2- O gestor do projeto tem que:
 - a) Conduzir a prestação dos serviços descritos no presente capítulo, em especial, os serviços descritos na cláusula 25.^a;
 - b) Estar apto a dar resposta imediata, em nome do Adjudicatário, às questões e problemas técnicos que lhe sejam apresentados pela Entidade Adjudicante;
 - c) Estar permanentemente contactável e ter capacidade para gerir eventuais conflitos e imprevistos;
 - d) Estar disponível num prazo de 24 horas para participar em reuniões ou outras situações que impliquem a sua presença na sede da Entidade Adjudicante e para as quais seja convocado;
 - e) Ter experiência enquanto responsável pela organização, conceção e acompanhamento de, pelo menos, 5 (cinco) feiras internacionais nos últimos 5 (cinco) anos.
- 3- O Gestor de Projeto pode ser um dos elementos da equipa de Assistência Local descrita na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

LOTES N.º 2 E 5

Cláusula 29ª

Obrigações do Adjudicatário

1- Da celebração do(s) contrato(s) correspondente(s) aos Lotes n.º 2 e 5, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviços de assistência técnica de preparação conjunta da missão;
- b) Prestar assistência técnica durante a missão;
- c) Providenciar pelo aluguer e decoração do stand, se aplicável, com área útil de 3 metros quadrados por empresa participante no evento nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2- Os serviços descritos no número anterior compreendem, designadamente, a capacidade de trazer a Portugal *opinion makers*, no âmbito das Missões Inversas na área da moda (Lote n.º 2) e TIC (Lote n.º 5) assim como buyers, jornalistas e especialistas.

3- A título acessório, o Adjudicatário obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 30.ª

Recursos humanos

O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 31.ª

Gestor do projeto

1- O Adjudicatário deverá designar um gestor do projeto que seja o interlocutor com a Entidade Adjudicante e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.

2- O gestor do projeto tem que:

- f) Conduzir a prestação dos serviços descritos na cláusula 29.ª;
- g) Estar apto a dar resposta imediata, em nome do Adjudicatário, às questões e problemas que lhe sejam apresentados pela Entidade Adjudicante;

- h) Estar permanentemente contatável e ter capacidade para gerir eventuais conflitos e imprevistos;
- i) Estar disponível num prazo de 24 horas para participar em reuniões ou outras situações que impliquem a sua presença na sede da Entidade Adjudicante e para as quais seja convocado;
- j) Ter prestado serviços de consultoria empresarial no âmbito de missões inversas e/ou empresariais em, pelo menos, 10 eventos internacionais desta natureza, nos últimos 5 anos.

3- O Gestor de Projeto pode ser um dos elementos da equipa de profissionais descrita na cláusula anterior.

Cláusula 32.^a

Estimativa da data de realização dos eventos e do número de empresas a participar

- 1- As datas indicadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos poderão ser alteradas, independentemente do motivo que der causa à sua alteração, sendo que tal circunstância não determina o direito a qualquer indemnização por parte do Adjudicatário.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário da concreta data do evento até 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo.
- 3- Até ao 20.º dia anterior à data de início de cada evento, a Entidade Adjudicante informa acerca do número exato de empresas participantes no evento.

ANEXO I
MAPA DE EVENTOS, SERVIÇOS E PARÂMETROS BASE

LOTE N.º 1 – Semanas de Moda

A. TOKYO FASHION WORLD

Localização: Tóquio, Japão

Data: 24 a 26 de março de 2021

Parâmetro base: €46.250,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção	5	unid
Decoração	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

B. PARIS FASHION WEEK

Localização: Paris, França

Data: 22 a 27 de junho de 2021

Parâmetro base: €27.150,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	90	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.

Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas
--	-----	-------

C. WHITE MILANO

Localização: Milão, Itália

Data: 25 a 28 de fevereiro de 2021

Parâmetro base: €41.250,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

D. WHITE MILANO

Localização: Milão, Itália

Data: setembro de 2021

Parâmetro base: €41.250,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

E. NEW YORK: EDIT / COTERIE / CURVE

Localização: Nova Iorque, Estados Unidos da América

Data: setembro de 2021

Parâmetro base: €38.475,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	6	unid
Decoração do stand	6	unid
Serviços de Tradução	180	horas
Desdobráveis	12000	unid
Recolha de informação sobre mercado	150	horas
Mailing e Telemarketing	6	unid
Transporte das coleções participantes	6	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

F. COLOMBIA FASHION

Localização: Bogotá, Colômbia

Data: 19 a 26 de junho de 2021

Parâmetro base: €30.885,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	90	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

TOTAL Lote n.º 1 : €225.260,00 (€46.250,00 + €27.150,00 + €41.250,00 + €41.250,00 + €38.475,00 + €30.885,00)

LOTE N.º 2 – Missões inversas na área da moda

A. PRIMEIRA MISSÃO INVERSA

Localização: Porto, Área Metropolitana do Porto, Norte

Data: 18 a 20 de março de 2021

Parâmetro base: €13.875,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Assistência técnica de preparação conjunta (inclui a angariação de empresas e preparação de programa e acompanhamento)	100	horas
Assistência técnica durante a missão	4	dias

B. SEGUNDA MISSÃO INVERSA

Localização: Porto, Área Metropolitana do Porto, Norte

Data: 14 a 16 de outubro de 2021

Parâmetro base: €13.875,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Assistência técnica de preparação conjunta (inclui a angariação de empresas e preparação de programa e acompanhamento)	100	horas
Assistência técnica durante a missão	4	dias

TOTAL Lote n.º 2 : €27.750,00 (€13.875,00 + €13.875,00)

LOTE N.º 3 - POP UP's Portugal Fashion

A. PARIS - POP UP PORTUGAL FASHION

Localização: Paris, França

Data: 22 a 27 de junho de 2021

Parâmetro base: €32.285,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

B. LONDRES - POP UP PORTUGAL FASHION

Localização: Londres, Inglaterra

Data: 17 a 21 de setembro de 2021

Parâmetro base: €35.785,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

C. MILÃO - POP UP PORTUGAL FASHION

Localização: Milão, Itália

Data: setembro de 2021

Parâmetro base: €34.785,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

D. MOSCOVO - POP UP PORTUGAL FASHION

Localização: Moscovo, Rússia

Data: 26 a 30 de julho de 2021

Parâmetro base: €38.285,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

E. QATAR - POP UP PORTUGAL FASHION

Localização: Doha, Qatar

Data: 22 a 26 de novembro de 2021

Parâmetro base: €42.750,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

TOTAL Lote n.º 3 : €183.890,00 (€32.285,00 + €35.785,00 + €34.785,00 + €38.285,00 + €42.750,00)

LOTE N.º 4 – Feiras TIC

A. COLISION - TORONTO

Localização: Toronto, Canadá

Data: 21 a 24 junho de 2021

Parâmetro base: €33.885,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	90	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

B. HONG KONG - RISE

Localização: Hong Kong, China

Data: 25 de março de 2021

Parâmetro base: €30.750,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	90	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

C. COMPUTEX TAIPEI TAIWAN

Localização: Taiwan, China

Data: 1 a 4 de junho de 2021

Parâmetro base: €31.920,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	90	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

D. MOBILE WORLD CONGRESS

Localização: Barcelona, Espanha

Data: 28 de junho a 1 de julho de 2021

Parâmetro base: €26.740,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	4	unid
Decoração do stand	4	unid
Serviços de Tradução	120	horas
Desdobráveis	8000	unid
Recolha de informação sobre mercado	100	horas
Mailing e Telemarketing	4	unid
Transporte das coleções participantes	4	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

E. VIVA TECHNOLOGY - PARIS

Localização: Paris, França

Data: 17 a 19 de junho de 2021

Parâmetro base: €32.285,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	5	unid
Decoração do stand	5	unid
Serviços de Tradução	150	horas
Desdobráveis	10000	unid
Recolha de informação sobre mercado	125	horas
Mailing e Telemarketing	5	unid
Transporte das coleções participantes	5	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

F. GITEX - DUBAI

Localização: Dubai, Emirados Árabes Unidos

Data: 17 a 21 de outubro de 2021

Parâmetro base: €35.400,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Construção do stand	3	unid
Decoração do stand	3	unid
Serviços de Tradução	60	horas
Desdobráveis	6000	unid
Recolha de informação sobre mercado	75	horas
Mailing e Telemarketing	3	unid
Transporte das coleções participantes	3	unid.
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	120	horas

TOTAL Lote n.º 4 : €190.980,00 (€33.885,00 + €30.750,00 + €31.920,00 + €26.740,00 + €32.285,00 + €35.400,00)

LOTE N.º 5 – Ações de Prospeção

A. SÃO FRANCISCO – SILICON VALEY

Localização: São Francisco, Estados Unidos da América

Data: novembro de 2021

Parâmetro base: €22.875,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Assistência técnica de preparação conjunta	100	horas
Assistência técnica durante a missão	4	dias
Aluguer e decoração	1	dia

B. MISSÃO INVERSA TIC

Localização: Porto, Área Metropolitana do Porto, Norte

Data: novembro de 2021

Parâmetro base: €3.875,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Assistência técnica de preparação conjunta (inclui a angariação de empresas e preparação de programa e acompanhamento)	100	horas
Assistência técnica durante a missão	4	dias

TOTAL Lote n.º 5 : €26.750,00 (€22.875,00 + €3.875,00)

LOTE N.º 6 - CPLP

A. ENCONTROS EMPRESARIAIS PAÍSES CPLP – GUINÉ EQUATORIAL

Localização: Malabo, Guiné Equatorial

Data: fevereiro de 2021

Parâmetro base: €240.200,00

Serviço	Quantidade	Unidade
Design do stand	10	unid
Construção do stand	10	unid
Transporte do stand	10	unid
Assistência técnica ao stand	4	dias
Montagem e desmontagem do stand	3	dias
Consultoria específica de mercado	1000	horas
Consultoria específica de preparação da Feira	500	horas
Consultoria específica de apoio à Feira	4	dias
Campanhas de promoção	6	unid
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	1	unid
Reuniões na Feira	30	unid
Protocolo e Imagem	6	unid

B. ENCONTROS EMPRESARIAIS PAÍSES CPLP – ANGOLA

Localização: Luanda, Angola

Data: julho de 2021

Parâmetro base: €240.200,00

Serviços	Quantidade	Unidade
Design do stand	10	unid
Construção do stand	10	unid
Transporte do stand	10	unid
Assistência técnica ao stand	4	dias
Montagem e desmontagem do stand	3	dias
Consultoria específica de mercado	1000	horas

Consultoria específica de preparação da Feira	500	horas
Consultoria específica de apoio à Feira	4	dias
Campanhas de promoção	6	unid
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	1	unid
Reuniões na Feira	30	unid
Protocolo e Imagem	6	unid

C. ENCONTROS EMPRESARIAIS PAÍSES CPLP – GUINÉ BISSAU

Localização: Bissau, Guiné Bissau

Data: outubro de 2021

Parâmetro base: €240.200,00

Serviços	Quantidade	Unidade
Design do stand	10	unid
Construção do stand	10	unid
Transporte do stand	10	unid
Assistência técnica ao stand	4	dias
Montagem e desmontagem do stand	3	dias
Consultoria específica de mercado	1000	horas
Consultoria específica de preparação da Feira	500	horas
Consultoria específica de apoio à Feira	4	dias
Campanhas de promoção	6	unid
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	1	unid
Reuniões na Feira	30	unid
Protocolo e Imagem	6	unid

D. FEIRA INTERNACIONAL DE CABO VERDE – CABO VERDE

Localização: Cidade da Praia, Cabo Verde

Data: 18 a 20 de novembro de 2021

Parâmetro base: €240.200,00

Serviços	Quantidade	Unidade
Design do stand	10	unid

Construção do stand	10	unid
Transporte do stand	10	unid
Assistência técnica ao stand	4	dias
Montagem e desmontagem do stand	3	dias
Consultoria específica de mercado	1000	horas
Consultoria específica de preparação da Feira	500	horas
Consultoria específica de apoio à Feira	4	dias
Campanhas de promoção	6	unid
Contacto de mercado e angariação de potenciais compradores	1	unid
Reuniões na Feira	30	unid
Protocolo e Imagem	6	unid

TOTAL Lote n.º 6 : €960.800,00 (€240.200,00 + €240.200,00 + €240.200,00 + €240.200,00)